

PROJETO DE LEI Nº 3864/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI N.º 6043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS Nº 8.986, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 10.457, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Adicione-se o Art. 27-B à Lei n.º 6.043/2011, com a seguinte redação:

“Art. 27-B As despesas liquidadas anuais com as Organizações Sociais serão, no máximo, 8% (oito por cento) do valor mínimo das despesas em reais com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que monta em 12% (doze por cento) das receitas resultantes de impostos e transparências aplicadas na saúde, conforme o artigo 198 da Constituição Estadual.”

Art. 2º Adicione-se o Art. 37-A à Lei n.º 6.043/2011, com a seguinte redação:

“Art. 37-A O Poder Executivo, entre os anos de 2025 e 2026, realizará os seguintes concursos públicos:

§ 1º – Destinados à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FESRJ, com 356 (trezentas e cinquenta e seis) vagas para empregados públicos, distribuídas da seguinte forma:

- I – 247 (duzentos e quarenta e sete) para agentes administrativos; e
- II – 109 (cento e nove) para gestores administrativos.

§ 2º – Destinados à Secretaria de Estado de Saúde, para preenchimento de 1.352 (mil trezentas e cinquenta e duas) vagas para servidores públicos, distribuídas da seguinte forma:

- I – 409 (quatrocentas e nove) vagas de nível médio;
- II – 943 (novecentas e quarenta e três) vagas de nível superior.”

Art. 3º Adicione-se o Art. 37-B à Lei n.º 6.043/2011, com a seguinte redação:

“Art. 37-B Ficam desbloqueadas 1.352 (mil trezentos e cinquenta e dois) cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde que estão bloqueados pelos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020 e 47.585/2021, consoante Inciso VI, do Art. 4-A, da Lei nº 7.629/2017, atualizada pela Lei nº 9.429/2021.”

Art. 4º Acrescente parágrafo único ao art. 56 da Lei Estadual nº 8.996, de 25 de agosto de 2020, alterada pela Lei Estadual nº 10.457, de 16 de julho de 2024 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único A prorrogação estabelecida no caput deste artigo somente entrará em vigor caso o Poder Executivo cumpra integralmente o disposto na presente lei.”

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 06 de agosto de 2024.

Deputado **LUIZ PAULO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa implementar mudanças fundamentais na gestão dos recursos destinados à saúde pública, em consideração à revogação da Lei nº 6.043/2011 pela Lei nº 8.986, de 25 de agosto de 2020, recentemente prorrogada pela Lei nº 10.457, de 16 de julho de 2024, com efeitos até 31 de julho de 2026.




Diante da prorrogação do funcionamento das Organizações Sociais de Saúde (OSs), o projeto de lei busca estabelecer uma nova dinâmica na relação entre o Estado e as OSs, reestruturando sua participação financeira no orçamento da saúde. Propõe-se reduzir o percentual de despesas destinadas às OSs para 8% do valor mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Esta medida visa otimizar os recursos, direcionando-os para áreas que necessitam de maior atenção e financiamento. No orçamento de 2023, o gasto efetuado pelo Governo do Estado com as OSs foi de aproximadamente 15% dos 12% destinados às ASPS.

Além disso, o projeto prevê a realização de concursos públicos para a Fundação Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de preencher vagas nos quadros de nível médio e superior dessas instituições. Esta iniciativa responde ao bloqueio de quadros nas referidas instituições e visa fortalecer o quadro de pessoal no setor da saúde, essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Para a realização do concurso público destinado à Secretaria de Estado de Saúde, é necessário afastar a vedação que bloqueou 1.352 cargos através dos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020 e 47.585/2021, conforme o Inciso VI, do Art. 4-A, da Lei nº 7.629/2017, atualizada pela Lei nº 9.429/2021.

Deste modo, espera-se, com esta iniciativa, uma aplicação mais eficiente dos recursos, fortalecendo a saúde pública do estado através da realização de concursos públicos e da retomada dos hospitais atualmente geridos pelas OSs.

Legislação Citada

Lei Estadual nº 6.043/2011  - Lei Estadual nº 8.996/2020  - Lei Estadual nº 10.457/2024 

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303864	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	17513	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:




Entrada	06/08/2024	Despacho	06/08/2024
----------------	------------	-----------------	------------

Publicação	07/08/2024	Republicação	
-------------------	------------	---------------------	--

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Saúde
- 03.:Servidores Públicos
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3864/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303864							
 		▼ ALTERA A LEI N.º 6043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS Nº 8.986, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 10.457, DE 16 DE JULHO DE 2024. => 20240303864 => {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				07/08/2024 Luiz Paulo	
		Distribuição => 20240303864 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303864 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

